



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7625

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 097/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$70.000,00, para a ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos da Associação de Moradores do Conjunto José Carlos de Lima. (Referente à Lei nº 4.124, de 01/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 07

Número de folhas: 18

Espécie: PL
Categoria: Créditos
Cl.: 5.1
Ordem: 07
Nº fls: 16



60/2009
18.08.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 97/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial

no Orçamento Vigente

*Ampliação da Unidade de Produção e
Comercialização de Alimentos da Associação de Moradores
do Conjunto José Carlos de Lima.*

MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2009

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - _____
- 2 - *Anulado em REORTE PE URGÊNCIA*
- 3 - *Cia Em: 18.08.2009.*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As comissões
11/08/2009
Ricardo Leite*

PROJETO LEI N°. 97
DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), através de seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.04 - 08.244.0026.1105/44.90.00 - Ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos da Associação de Moradores do Conjunto José Carlos de Lima

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

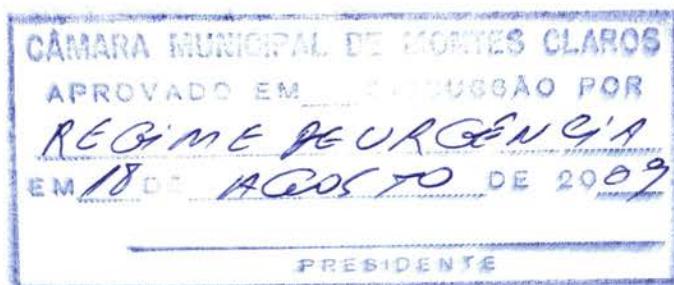
Dotação: 02.06.04 – 08.244.0026.1027/44.90.51

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de agosto de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 10 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 195 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O Município de Montes Claros, firmou convênio (nº 1122/MDS/2005 – Processo nº 71000.013556/2005-27) com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, para a execução do Projeto Inclusão Produtiva que visa a ampliação da unidade de produção e comercialização de alimentos da Associação de Moradores do Conjunto José Carlos de Lima.

No convênio consta como uma das obrigações do Município, receber e movimentar recursos financeiros em conta bancária específica resultante de transferência de recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Desta forma, a aprovação do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente é necessária para a continuidade da execução do Programa conforme previsto no termo de convênio em anexo.

Solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO N° 1122/MDS/2005

PROCESSO N° 71000.013556/2005-27

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS/MG PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado PATRUS ANANIAS, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ nº 22.678.874/0001-35, com sede a Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.400-351, representado (a) pelo (a) Prefeito, o (a) Senhor (a) Athos Avelino Pereira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.774.779 e C.P.F nº 160.399.126-34, residente a Rua Tapajós, 470 - Melo - CEP: 39.400-000, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.013556/2005-27, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto INCLUSÃO PRODUTIVA**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

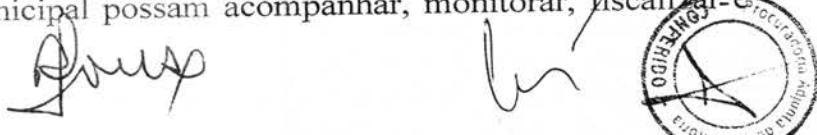
CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e



ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- l) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:
 - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
 - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
 - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
 - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 60.049,84 (sessenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

- a) No presente exercício o CONCEDENTE colocará a disposição do CONVENENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 35.116,68 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) e → R\$ 14.883,32 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08.244.1133.4963.0001, Natureza da Despesa 44.40.41 e 33.40.41, Fonte 153, Nota (s) de Empenho nº(s) 2005NE 006149 e 006148, de 20/12/2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.049,84 (dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso/bem assim



cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 3209-3, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;



- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e



- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;



- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “p” do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 23/12/2005

Patrus Ananias

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

Athos Avelino Pereira

Athos Avelino Pereira

Prefeito do

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

TESTEMUNHAS:

NOME

Athos Avelino

CPF

1548673717-34

NOME

Maria Thresa Santos Ferreira

CPF

066.025.236-86





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO SCM

Diretoria Solicitante: Diretoria de Promoção Social

Data da Solicitação: 16/06/2009

Código	Itens	QTDE	VALOR UNITÁIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa para a Ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos da Associação de Moradores do Conjunto José Carlos de Lima, seguindo as seguintes etapas: 1) Serviços preliminares; 2) Fundação; 3) Estrutura; 4) Alvenaria; 5) Cobertura; 6) Revestimento; 7) Piso; 8) Esquadrias/Vidros; 9) Instalações; 10) Pintura; 11) Serviços complementares, conforme convênio nº 1122/MDS/2005, Processo nº 71000.013556/2005 -27	1		R\$ 37.344,89
TOTAL				R\$ 37.344,89

Finalidade da Despesa: Contratação de empresa para a Ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos da Associação de Montadores do Conjunto José Carlos de Lima conforme convênio nº 1122/MDS/2005, Processo nº 71000.013556/2005-27

Origem do Recurso:

Convênio (nº da Conta): 22587-8 **Agência:** 3209-3 **Banco do Brasil**

Assinatura

Existe cobertura orçamentária e financeira, nesta data, para esta solicitação.

Setor Contábil

Diretora

Secretário



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Gerência de Projetos de Engenharia
Divisão de Custo

PLANILHA DE MONTES
ORÇAMENTO CLAROS

MONTES
CLAROS

obra: Ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos
local: Associação dos Moradores do Conjunto Residencial José Carlos de Lima

DATA 27/04/07

PÁGINA 01/01

item	descrição	quant.	unid.	unitário	parcial	do item
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Limpeza do terreno	63,76	m ²	1,52	96,92	
1.2	Locação da obra	63,76	m ²	4,80	306,05	
1.3	Demolição em alvenaria esp=15cm	1,04	m ³	35,21	36,62	439,59
2	FUNDAÇÃO					
2.1	Escavação manual de vala, até 2m de profundidade (para sapatas e vigas)	5,24	m ³	21,34	111,82	
2.2	Apilamento do fundo de valas	10,95	m ²	4,87	53,33	
2.3	Fornecimento , corte e dobramento de ferragens	162,60	kg	8,41	1.367,47	
2.4	Concreto estrutural Fck 20,0Mpa com lançamento	2,71	m ³	341,24	924,76	
2.5	Reaterro compactado de valas	2,53	m ³	14,63	37,01	2.494,39
3	ESTRUTURA					
3.1	Concreto estrutural Fck 20,0Mpa com lançamento	2,32	m ³	388,14	900,48	
3.2	Fornecimento , corte e dobramento de ferragens	232,00	kg	8,41	1.951,12	
3.3	Forma / desforma	27,59	m ³	59,70	1.647,12	4.498,72
4	ALVENARIA					
4.1	Alvenaria com tijolos cerâmico espes=10cm	99,34	m ³	27,82	2.763,64	
4.2	Alvenaria com tijolos cerâmico espes=20cm	10,50	m ³	48,16	505,68	3.269,32
5	COBERTURA					
5.1	Retirada de telhado amianto completo	51,30	m ²	7,74	397,06	
5.2	Engradamento em paraju para telhado - cabros e ripas	74,14	m ²	61,57	4.564,80	
5.3	Cobertura com telha cerâmica tipo colonial	74,14	m ²	33,08	2.452,55	7.414,41
6	REVESTIMENTO					
6.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	220,00	m ²	3,05	671,00	
6.2	Reboco paulista no traço 1:8,	220,00	m ²	15,32	3.370,40	
6.3	Azulejo branco comum 15x15 cm , Banheiro h=3,00m e colocados sobre bancadas com h=60 cm da área de produção incluindo argamassa colante	28,08	m ²	28,16	790,73	4.832,13
7	PISO					
7.1	Piso cimentado liso queimado, arg 1:3 esp1,5cm	41,91	m ²	17,16	719,18	
7.2	Piso cerâmico antiderrapante linha popular incluindo regularização de base e rejuntamento com argamassa colante industrializada	19,40	m ²	48,28	936,63	
7.3	Rodapé cerâmica antiderrapante	23,60	m	8,17	192,81	1.848,62
8	ESQUADRIAS / VIDROS					
8.1	Retirada de porta de madeira 80/210 incluindo marco	2,00	un	27,44	54,88	
8.2	Fornecimento e instalação de porta de madeira, uma folha, 80/210, com batentes, guarnições e ferragens	5,00	un	192,61	963,05	
8.3	Fornecimento e instalação de porta de madeira, uma folha, 60/210, com batentes, guarnições e ferragens	1,00	un	147,55	147,55	
8.4	Fornecimento e instalação de janela de metalon completa	3,94	m ²	319,67	1.259,50	
8.5	Fornecimento e instalação de grade proteção p/ janelas em metalon chapa nº18. com esp de 10 em 10cm	1,95	m ²	243,88	475,57	
8.6	Vidro comum liso 3mm	3,94	m ²	54,12	213,23	3.113,78
9	INSTALAÇÕES					
9.1	Instalações Hidrossanitárias					
9.1.1	Vaso sanit. em louça branca completo (incl. parafuso p/ vaso,areia,cimento, massa plástica, válvula descarga, tubo ligação, bolsa borracha p/ ligação vaso, bombeiro, ajud.	1,00	und	312,08	312,08	
9.1.2	Lavat. louça branca, s/ coluna, torneira met. cromada simples, sifão, válvula de plástico	1,00	und	122,57	122,57	
9.1.3	Caixa sifonada em pvc com grelha simples 150/150/50cm	1,00	und	28,20	28,20	
9.1.4	Caixa de inspeção (50x50x50)	1,00	und	92,76	92,76	
9.1.5	Tubo pvc soldável de 50mm	18,00	m	19,51	351,18	
9.1.6	Tubo pvc soldável de 100mm	18,00	m	28,46	512,28	
9.1.7	Tubo pvc soldável de 25mm	22,00	m	9,95	218,90	
9.1.8	Tubo pvc soldável de 40mm	20,00	m	18,50	370,00	
9.1.9	Registro de gaveta 3/4" cromado	1,00	und	51,37	51,37	2.059,34
9.2	Instalações elétricas					
9.2.1	Luminária sobrepor tipo calha c/ reator partida rápida e 2 lâmpadas 40W fluorescente,	7,00	und	91,14	637,98	
9.2.2	Ponto de luz embutido completo(incluso interruptor de 01 alavanca ,cimento,areia lavada, placa de baquelite, eletroduto, fio pirastic, caixa esmaitada, pedreiro, servente eletricista	1,00	und	79,88	79,88	
9.2.3	Tomada embutir completa (incluso eletroduto, fio pirastic, caixa esm., tomada embutir p/ parede ou piso, placa baquelite, cimento, areia lavada, pedreiro, servente, eletricista	10,00	und	67,74	677,40	
9.2.4	Fio termo plástico 2,5mm ²	25,00	m	2,71	67,75	
9.2.5	Fio termo plástico 1,5mm ²	25,00	m	2,21	55,25	1.518,26
10	PINTURA					
10.1	Preparação com selador	211,12	m ²	3,95	833,92	
10.2	Pintura latex pva sobre alvenaria interna e externa	245,92	m ²	8,94	2.198,52	
10.3	Pintura esmalte em esquadrias metálicas	5,12	m ²	15,02	76,90	
10.4	Pintura,a óleo nas esquadrias de madeira	21,25	m ²	15,35	326,19	3.435,53
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
11.1	Bancada em granito cinza e=2,5cm em parede	3,36	m ²	246,92	829,65	
11.2	Fornecimento e instalação de forro PVC	15,60	m ²	64,80	1.010,88	
11.3	Apoio tubo de aço galvanizado 50mm p/ deficientes (banhos) L=80cm	4,00	m	132,00	528,00	
11.4	Limpeza geral da obra	63,76	m ²	4,74	52,27	2.420,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS			CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO				OBRA : Ampliação da Unidade de Produção e Comercialização de Alimentos da Associação de Moradores do Conjunto José Carlos de Lima					
ITEM	ETAPA	VL ETAPA	PESO (%)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL		
1	Serviços preliminares	439,59	1,18%	100%						100%		
				439,59						439,59		
2	Fundação	2.494,39	6,68%	100%						100%		
				2.494,39						2.494,39		
3	Estrutura	4.498,72	12,05%	100%						100%		
				4.498,72						4.498,72		
4	Alvenaria	3.269,32	8,75%	100%						100%		
				3.269,32						3.269,32		
5	Cobertura	7.414,41	19,85%	50%	50%					100%		
				3.707,20	3.707,21					7.414,41		
6	Revestimento	4.832,13	12,94%		100%					100%		
					4.832,13					4.832,13		
7	Piso	1.848,62	4,95%	40%	60%					100%		
				739,45	1109,17					1.848,62		
8	Esquadrias/Vidros	3.113,78	8,34%		100%					100%		
					3.113,78					3.113,78		
9	Instalações	3.577,60	9,58%		100%					100%		
					3.577,60					3.577,60		
10	Pintura	3.435,53	9,20%	50%	50%					100%		
				1.717,77	1.717,77					3.435,54		
11	Serviços complementares	2.420,80	6,48%		100%					100%		
					2420,80					2.420,80		
soma geral dos serviços			100,00%									
total do mês (R\$)				16.866,44	20.478,46					37.344,89		
Total acumulado (R\$)			37.344,89		16.866,44	37.344,89						

Montes claros, junho / 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 097/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial, bem como, para alterar o orçamento vigente e firmar convênios é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 097/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial Adicional Especial no Orçamento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

De acordo com a Mensagem que encaminha o projeto, o Município firmou convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome – MDS, para execução do Projeto de Inclusão Produtiva que visa ampliação da unidade de produção e comercialização de alimentos da Associação dos Moradores do Conjunto José Carlos de Lima. O recurso servirá para dar continuidade do programa, nos termos do convênio.

Ademais, esta Comissão verifica que foram indicadas as dotações orçamentárias para a viabilização da referida lei.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas